

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA OFICINAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA DE ARTES PEDRO HENRIQUE BENETTI

1. OBJETO

O presente Projeto Básico consiste na contratação de profissionais que desenvolverão oficinas de formação complementar para os alunos do Programa de Artes Pedro Henrique Benetti, como forma de aprimorar e desenvolver outros conhecimentos ligados às aulas que os alunos participam. Por dispensa de licitação, para o Programa de artes no ano de 2024.

2. JUSTIFICATIVAS:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Gramadotur é responsável pela organização e gerenciamento do Programa de Artes Pedro Henrique Benetti que propõe modalidades para adultos, adolescentes e crianças no intuito de desenvolver habilidades que poderão ser aproveitadas nos eventos e espetáculos organizados pela Gramadotur.

2.2. SOBRE O EXECUTANTE:

Foi escolhido o profissional Cainã pelo notório saber e formação nas áreas relacionadas às oficinas a serem ministradas e por sua notória capacidade de ministrar aulas do Programa de Artes. Vale ressaltar que as oficinas são oferecidas para todos os alunos do Programa de Artes.

Período: de 01 de Março a 31 de Outubro de 2024

Executante: Julia Cruz Marschner – CNPJ nº 47.715.830/0001-69

2.3. JUSTIFICATIVA DE VALOR:



O preço referenciado foi estipulado com base na edição anterior do evento, considerando reajuste com base no IPCA.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Entende-se que a contratação pode se dar por meio de inexigibilidade tendo em vista o amplo conhecimento da profissional mencionada.

4. ASPECTOS CONTRATUAIS

4.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada realizará oficinas de “Lira” destacando e exemplificando aspectos da utilização mesmo, bem como trabalhar formas diferentes e buscar sua evolução no programa.

4.1.1 – O contratado realizará oficina de “Lira”

5. SOLICITANTE

A referida solicitação parte do setor de eventos da Gramadotur.

6. SANÇÕES

6.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 02% sobre o valor atualizado do contrato;

6.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;

6.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e



contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão do contrato se dará por servidor da área administrativa da Autarquia. O agente fiscalizador será nomeado por portaria.

8. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A prestação de serviços iniciará na data de assinatura do termo contratual

8.2. A prestação do serviço será acompanhada pela contratada, bem como por fiscal da contratante selecionado e instituído por portaria específica.

9. PAGAMENTO

A data de pagamento será de acordo com as definições da diretoria financeira da Gramadotur, desde que devidamente liquidadas pelo servidor fiscal do contrato em até 4 (quatro) dias úteis de antecedência. As despesas referentes a essa contratação também poderão ser pagas por rubricas de projetos culturais, de acordo com a disponibilidade de recursos, havendo, nestes casos, a possibilidade de readequação das datas de pagamento

10. OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. DA CONTRATANTE

10.1.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas;

10.1.2 Permitir o acesso do contratado para execução dos serviços necessários e para que possa desempenhar suas funções;

10.1.3 Fornecer todas as informações necessárias para organização das atividades.

10.1.4 Definir as datas e horários das oficinas e realizá-las, sem qualquer custo aos alunos e educadores artísticos;

10.1.5 Disponibilizar salas para realização das oficinas;

10.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas de luz, água, telefone, limpeza e segurança do local definido para as aulas;

10.2. DA CONTRATADA

10.2.1 Responsabilizar-se por possíveis erros causados, realizando a devida correção sem ônus para a Autarquia;

10.2.2 Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente a Gramadotur ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.2.3 Comunicar por escrito e verbalmente a Gramadotur todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco e/ou prejudicar o desenvolvimento do evento;

10.2.4 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos;

10.2.5 Ministrar a oficina com dedicação e presteza;

10.2.6 Respeitar integralmente o horário definido no calendário, objetivando o melhor resultado individual e grupal;

10.2.7 Tratar os alunos com respeito, identificando talentos;

10.2.8 Realizar reuniões pedagógicas com os educadores;

10.2.9 Zelar pela disciplina e comprometimento dos alunos durante o encontro, objetivando a formação integral do ser;

10.2.10 Objetivar a formação básica do aluno, que permita a aptidão mínima necessária para atuação na área de conhecimento;

10.2.11 Responsabilizar-se com suas despesas de deslocamento, estadia e alimentação;

10.2.12 Executar o PPA implantado em 2022;

10.2.13 Transmitir seu conhecimento de forma clara e que seja o mais

proveitosa possível para todos os participantes.

11. DOS VALORES

O CONTRATADO será remunerado no valor de R\$ 2.842,00 Por mês durante aos meses de março a outubro – conforme reajuste com base no IPCA, sobre o valor praticado na última edição do evento.

12. DA VIGÊNCIA

O contrato terá início a partir da data de sua assinatura ou na data nele indicada, ainda que anterior ou posterior à publicação do extrato de que trata o art. 61, parágrafo único da lei nº 14.133/21, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial

13. FORO

Fica eleito o foro da comarca de Gramado/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Acompanham este projeto básico os documentos necessários à contratação por dispensa de licitação.



Guilherme Pereira Severo
Assessor de Eventos
Matrícula 181